# EDITAL DE CONCESSÃO DE BOLSAS SOCIAIS DE ESTUDO Nº 16/2026

A Fundação Educacional Menonita (FEM), inscrita no CNPJ sob o nº 77.501.286/0001-13, situada na Rua Pastor David Koop, 189 – Curitiba/PR, CEP 81.670-340, mantenedora da Faculdade Fidelis, torna público o presente Edital para a concessão de Bolsas Sociais de Estudo para o primeiro semestre letivo de 2027.

1. **DA FINALIDADE:** As Bolsas Sociais de Estudo fazem parte das atividades da FEM e tem como finalidade a promoção da cidadania e a oferta de oportunidade de acesso à educação de qualidade.

2. **CATEGORIA DAS BOLSAS SOCIAIS DE ESTUDO:** As Bolsas Sociais de Estudo são classificadas na categoria Parcial 50% (cinquenta por cento) e Integral 100% (cem por cento).

**a)** A Bolsa Social de Estudo Parcial 50% (cinquenta por cento) será concedido a aluno(a) cuja renda familiar per capita (por pessoa) não exceda o valor de 3 (três) salários-mínimos mensais.

**b)** A Bolsa Social de Estudo Integral 100% (cem por cento) será concedida a aluno(a) cuja renda familiar per capita (por pessoa) não exceda o valor de 1,5 (um e meio) salários-mínimos mensais.

**c)** A renda per capita mensal terá como base o salário-mínimo nacional vigente no ano de 2026, no valor de R$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais).

**Parágrafo único:** Para fins de comprovação, entende-se por **renda familiar per capita** o valor obtido pela soma da renda bruta mensal de todos os integrantes do grupo familiar, dividido pelo número total de pessoas que compõem a família.

Exemplos:

**a)** Uma família composta por 4 (quatro) pessoas com renda mensal total de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) terá renda per capita (por pessoa) de R$ 3.125,00 (três mil, cento e vinte e cinco reais). Como este valor é inferior a 3 (três) salários-mínimos, o(a) candidato(a) poderá pleitear a **Bolsa Social de Estudo Parcial de 50% (cinquenta por cento).**

**b)** Uma família composta por 3 (três) pessoas com renda mensal total de R$ 6.000,00 (seis mil reais) terá renda per capita de R$ 2.000,00 (dois mil reais). Como este valor é inferior a 1,5 (um e meio) salários-mínimos, o(a) candidato(a) poderá pleitear a **Bolsa Social de Estudo Integral de 100% (cem por cento).**

3. **ELEGIBILIDADE:** São elegíveis para concorrer às Bolsas Sociais de Estudo os(as) alunos(as) ingressantes ou que pretendam se transferir para a Faculdade Fidelis no primeiro semestre letivo de 2027 e ainda estudantes regularmente matriculados na Instituição no período letivo 2026.2.

**a)** É requisito obrigatório para a concessão da Bolsa Social de Estudo a aprovação do(a) candidato(a) no processo seletivo de verão 2027.1, para alunos(as) sem vínculo com a Faculdade Fidelis no segundo semestre letivo de 2026.

**b)** Estudantes portadores de diploma de curso superior de graduação, ou oriundos de transferência, ficam dispensados da participação no processo seletivo de verão 2027.1, para concorrência a Bolsa Social de Estudo.

4. **INSCRIÇÃO:** A inscrição para o processo de concessão da Bolsa Social de Estudo é individual, intransferível e deverá ser realizada no período definido neste Edital, através do preenchimento da ficha de inscrição e envio da documentação, por meio eletrônico, através do link: **https://portal.fidelis.edu.br/bolsas/**

**a)** O(a) candidato(a), ou seu responsável financeiro, sob as penas da lei, se responsabiliza pela veracidade da documentação que apresentar e pelas declarações que fizer para concorrer ao benefício, em decorrência das exigências previstas no presente Edital.

**b)** A inscrição no processo de concessão implica na concordância com os termos do presente Edital, inclusive com a possibilidade de realização de visitas domiciliares por representante da FEM para emissão de parecer sobre o pedido de concessão de benefícios emitidos pela Assistente Social responsável.

5. **DAS BOLSAS SOCIAIS DE ESTUDO:** As Bolsas Sociais de Estudo destinam-se às vagas disponíveis na Faculdade Fidelis para o primeiro semestre letivo de 2027. Elas abrangem todos os cursos superiores de graduação ofertados pela instituição: Bacharelado em Psicologia; Bacharelado em Teologia presencial e EAD e Licenciatura em Pedagogia.

**a)** A Bolsa Social de Estudo, independentemente de sua categoria, é um benefício concedido sobre o valor semestral de serviços educacionais acadêmicos, do período letivo de 2027.1, distribuídos em 6 (seis) parcelas, com vencimentos de janeiro a junho de 2027 para os cursos presenciais e de fevereiro a julho de 2027 para o curso de Teologia EAD.

**b)** A Bolsa Social de Estudo, será concedida para alunos(as) regularmente matriculados em todas as disciplinas **(grade cheia)** do período ofertado do curso.

**c)** Em casos de dispensa de disciplina, o(a) aluno(a) ficará desobrigado de cursá-la. Essa dispensa, no entanto, não irá gerar concessão de descontos por não cursar grade cheia.

**d)** A Bolsa Social de Estudo, não contemplará atividades extracurriculares ou ainda taxas administrativas acadêmicas, tais como: histórico escolar, declarações, ementas, provas de segunda chamada, entre outros.

**6. DOS CRITÉRIOS PARA A CLASSIFICAÇÃO E CONCESSÃO:** Para a definição da ordem de classificação e concessão das Bolsas Sociais de Estudo, serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios:

**I.** Critério Socioeconômico: de acordo com o perfil socioeconômico definido pela legislação em vigor.

**II.** Estar adimplente com as obrigações financeiras até a conclusão do período letivo, para alunos(as) regularmente matriculados na Faculdade Fidelis no semestre letivo de 2026.2.

**III.** Não ter cometido falta interdisciplinar grave, ou ter recebido sanções previstas no regimento interno pertinentes as questões comportamentais, aplicáveis aos estudantes regularmente matriculados na Faculdade Fidelis.

**IV.** A Bolsa Social de Estudo não se constitui um direito adquirido, podendo ser cancelada a qualquer tempo, nas hipóteses de descumprimento do regimento interno e das demais normas institucionais.

**7. DOCUMENTOS PARA COMPROVAR A SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA DO GRUPO FAMILIAR:** (Os documentos devem ser anexados em formato pdf e legível) O(a) candidato(a), ou seu responsável, obriga-se a efetuar a entrega dos seguintes documentos atualizados, **próprios e de todos os integrantes do grupo familiar**, segundo a ordem abaixo:

**a) <u>Documentos pessoais:</u>**

**I.** Cópia das Cédulas de Identidade (frente e verso) de todos os membros integrantes do grupo familiar. Na impossibilidade, poderá apresentar Certidão de Nascimento.

**II.** Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) (frente e verso) de todos os membros integrantes do grupo familiar. Caso algum dos integrantes não possua CPF, apresentar a comprovação desta informação pela Receita Federal, disponível no site: www.receita.fazenda.gov.br.

**III.** Cópia de certidão de nascimento, casamento, averbação de separação ou divórcio, certidão de óbito (em caso de falecimento do(a) parceiro(a)) ou documento que comprove união estável, quando aplicável, para os integrantes do grupo familiar do candidato. Na impossibilidade de apresentar qualquer uma das documentações solicitadas, o interessado deverá fornecer declaração escrita à própria mão.

**b) <u>Comprovantes de renda:</u>**

Cópias dos comprovantes de rendimentos brutos de todos os integrantes do grupo familiar **com idade igual ou superior a 14 anos**. **Não serão aceitos holerites com recebimento de férias para fins de comprovação de renda**. São exemplos de comprovação de rendimentos:

- **Empregado(a):** No mínimo os três últimos contracheques de remuneração mensal. Em caso de rendimentos variáveis apresentar os seis últimos contracheques de remuneração mensal.

- **Estagiário(a) ou Jovem Aprendiz:** Contrato ou declaração da empresa com data de vigência do estágio e o valor recebido e/ou extrato bancário que indique o valor recebido.

- **Aposentado/Pensionista/Beneficiário de Auxílio pelo INSS:** Os três últimos recibos, extratos bancários ou comprovantes de recebimento do benefício. São auxílios recebidos pelo INSS o auxílio-doença, auxílio-reclusão, auxílio-acidente e auxílio-maternidade.

- **Desempregado(a):** Cópia da Carteira de Trabalho (páginas que contenham os seguintes dados: foto, dados pessoais e registro do último emprego e folha subsequente em branco), além de uma declaração (de próprio punho conforme consta modelo em anexo) informando que atualmente não recebe salários, proventos, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio e quaisquer outros. Em caso de demissão recente, apresentar rescisão de contrato e guia de liberação do FGTS.

- **Declaração para adolescentes com idade igual ou superior a 14 anos:** Caso algum dos integrantes do grupo familiar, com idade igual ou superior a 14 anos não exerça atividade remunerada, apresentar declaração de próprio punho, conforme modelo em anexo.

- **Seguro-desemprego:** Comprovante de recebimento fornecido pela Caixa Econômica Federal e cópia da rescisão contratual.

- **Autônomo:** Apresentar declaração de próprio punho, informando a média salarial dos últimos três meses e especificando a sua atividade e os três últimos extratos bancários.

- **Proprietário(a) de empresa:** Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) e autodeclaração escrita à próprio punho, detalhando de forma explicativa as atividades exercidas pela empresa, ou declaração comprobatória de percepção de rendimentos (DECORE). Se possuir empresa inativa ou em baixa, apresentar a Declaração registrada na Junta Comercial ou na Prefeitura.

- **Microempreendedor Individual:** Apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, a última Declaração Anual do Simples Nacional (DASNSIMEI) e os três últimos comprovantes de Nota Fiscal Eletrônica emitida à Secretaria da Fazenda. Caso o MEI não esteja com a atividade ativa, deverá apresentar autodeclaração escrita de próprio punho, detalhando a situação.

- **Trabalhador Informal/Eventual:** Declaração de próprio punho e os três últimos extratos bancários. Caso seja motorista de aplicativo, apresentar extrato via aplicativo demonstrando o extrato dos três últimos meses com declaração de próprio punho de gastos/custos.

- **Profissional Liberal:** Guia de recolhimento do INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada e/ou Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) e os três últimos extratos bancários.

- **Pensão Alimentícia:** Declaração de próprio punho e os três últimos extratos bancários que comprovem recebimento do valor. Caso algum membro da família pague pensão alimentícia deverá apresentar decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que determine o pagamento de pensão.

- **Benefício do Programa Bolsa Família (PBF):** Cópia dos três últimos comprovantes de recebimento do benefício e cópia da inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, constando o Número de Identificação Social (NIS).

- **Benefício de Prestação Continuada (BPC):** Cópia dos três últimos comprovantes de recebimento do benefício.

- **Renda Agregada:** Se recebe ajuda financeira, fornecer declaração de próprio punho, identificando com o respectivo nome, CPF, endereço e valor mensal da ajuda financeira de terceiros (parentes ou não).

- **Se receber aluguel:** Cópia do contrato de locação e cópia dos três últimos recibos de aluguel e/ou declaração de recebimento de aluguel de próprio punho.

- **Outros rendimentos:** Apresentar extrato bancário dos três últimos meses ou outros documentos que comprovem os rendimentos.

- **Outros benefícios de transferência de renda:** Como ProJovem, Pé de Meia, Renda Familiar Paranaense, Comida Boa, entre outros. Apresentar comprovante dos três últimos meses de recebimento do benefício.

- **Atividade Rural:** Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) completo; Notas Fiscais dos seis últimos meses ou declaração comprobatória de percepção de rendimentos (DECORE) informando a renda dos três últimos meses. Caso possua MEI, apresentar os documentos solicitados do MEI.

- **Funcionário Público:** Apresentar os três últimos contracheques de remuneração mensal. Em caso de exoneração, apresentar Página do Diário Oficial.

- **Bolsa de pesquisa, monitoria e outras atividades acadêmicos:** Contrato, termo, declaração ou Edital, contendo a identificação do(a) aluno(a), período de vigência e o valor mensal recebido.

**c)** **Comprovante de residência atualizado:** Documento que comprove a residência fixa, seja ela própria, alugada ou cedida.

**d)** E quaisquer outros documentos que o Setor de Concessão de Bolsas de Estudos julgar necessário à comprovação das informações prestadas pelo responsável do grupo familiar.

**8. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:** A apresentação da documentação ocorrerá no período definido neste Edital, por meio do formulário de inscrição online.

**a)** O(a) candidato(a), deverá efetuar a entrega dos documentos, seguindo a ordem estabelecida neste Edital e buscar informações, se necessário, junto ao Setor de Concessão de Bolsas **antes da data do fim do prazo de inscrição**.

**b)** A confirmação da inscrição será enviada para o e-mail informado na inscrição.

**c)** Os(as) candidatos(as) que não apresentarem a documentação completa ou a apresentarem em desacordo com as informações prestadas serão desclassificados.

**d)** As cópias dos documentos enviados para fins de comprovação de participação no processo não serão devolvidas, e serão descartadas por meio de fragmentação de acordo com a política de eliminação de documentos acadêmicos.

**e)** Os documentos relacionados ao presente Edital se destinam à análise socioeconômica, sendo tratados por profissional designado pela FEM, a quem compete, inclusive, o agendamento de visitas domiciliares para emissão de parecer sobre o pedido de concessão de benefício.

**f)** As informações relacionadas aos documentos para fins de comprovação da condição socioeconômica são resguardadas pelo sigilo profissional da pessoa responsável pelo exame, em conformidade com a legislação em vigor, estando sujeitas à divulgação ao órgão regulador (Ministério da Educação – MEC) e/ou em decorrência de auditoria relacionada à concessão do benefício em decorrência do presente Edital.

**g)** É de **inteira responsabilidade do(a) candidato(a)** ler o Edital na íntegra e anexar ou entregar corretamente todos os documentos solicitados para que sua candidatura seja considerada apta à análise. Os colaboradores da instituição ou a Comissão responsável não se responsabilizam por verificar a situação do(a) candidato(a) nem realizar checagem de documentação por telefone ou qualquer outro meio de comunicação.

9. **DO RESULTADO:** A comunicação do resultado de cada inscrição será realizada por meio do e-mail informado no formulário de inscrição.

10. **DA MATRÍCULA:** As matrículas dos(as) alunos(as) classificados(as) para as Bolsas Sociais de Estudo, vinculados ao presente Edital, serão realizadas conforme cronograma definido neste Edital.

11. **DA DESCLASSIFICAÇÃO:** Serão desclassificados(as) do processo de concessão de Bolsas Sociais de Estudo, os(as) candidatos(as) que se enquadrarem em pelo menos uma das seguintes situações:

**I.** A documentação requerida não foi entregue dentro do prazo, encontra-se incompleta ou está em desacordo com o previsto neste Edital.

**II.** A documentação não evidencia que a condição socioeconômica do grupo familiar se enquadra nos parâmetros para a concessão da Bolsa Social de Estudo.

**III.** Indisponibilidade de vaga para bolsa no curso pretendido.

**12. DO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO:** O benefício será cancelado quando ocorrer qualquer uma das seguintes situações:

**I.** Incorrer em falta disciplinar grave e sofrer sanções, previstas no regimento interno.

**II.** Pela evasão do(a) aluno(a) bolsista, cancelamento de matrícula ou abandono do curso.

**III.** Ocorrência de substancial mudança na condição socioeconômica do seu grupo familiar, que comprometa ou evidencie, objetivamente, seus bens, recursos e meios, situação econômico-financeira contrária à carência alegada, através de verificação realizada pela FEM ao grupo familiar indicado na ficha socioeconômica, inclusive após a concessão da Bolsa Social de Estudo.

**IV.** Deixar de cumprir as obrigações financeiras com a Faculdade Fidelis.

**V.** Não efetuação da matrícula no prazo definido pelo Edital.

**VI.** Omissão ou a prestação de informações falsas ou, ainda a apresentação de documentação incompleta, mesmo que o fato seja constatado no decorrer do período letivo.

**13. CRONOGRAMA:**

**Chamada Única – Concessão e Renovação de Bolsas Sociais de Estudo**

| | |
|---|---|
| **1.** Inscrição e envio da documentação | 06/11/2026 até 02/12/2026 |
| **2.** Análise da documentação | Até 09/12/2026 |
| **3.** Divulgação dos(as) alunos(as) classificados(as) | A partir de 11/12/2026 |
| **4.** Matrícula pelo Portal PRIME[1] | A partir de 11/12/2026 |

**14. DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE BOLSA SOCIAL DE ESTUDO:** A Comissão de Bolsa Social de Estudo tem as seguintes atribuições:

[1] A partir da divulgação e confirmação do recebimento do resultado do processo seletivo de concessão e renovação de Bolsas Sociais de Estudo, o(a) candidato(a) contemplado(a) terá o prazo de até **03 (três) dias úteis** para efetuar a matrícula. A não realização da matrícula dentro do prazo estabelecido será entendido como desistência da bolsa, abrindo possibilidade para que a instituição convoque candidatos(as) que estão na lista de espera.

**I.** Elaborar o material informativo sobre os procedimentos.

**II.** Estabelecer o cronograma de cada fase do processo.

**III.** Propor à Direção Executiva da FEM a homologação da concessão da Bolsa Social de Estudo aos candidatos(as) selecionados(as).

**IV.** Esclarecer dúvidas sobre a manutenção da Bolsa Social de Estudo.

**V.** Apurar quaisquer indícios de irregularidades nos processos, e caso sejam comprovados, a Comissão de Bolsa Social de Estudo deverá adotar medidas para a sua correção, ou propor o cancelamento imediato da bolsa concedida no período letivo para a qual foi solicitada.

**VI.** Julgar as circunstâncias que motivem o cancelamento da bolsa concedida, propondo a revogação da bolsa à Direção Executiva da FEM.

**VII.** Preservar a transparência e correção do processo, evitando interferência de qualquer natureza.

**15. DO PROCESSO DE MANUTENÇÃO DA BOLSA SOCIAL DE ESTUDO:**
A Bolsa Social de Estudo será concedida ao candidato(a) para o período levito de 2027.1. Findado esse período, o(a) estudante deverá participar de novo processo seletivo de concessão de Bolsa Social de Estudo.

**16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**I.** A inscrição do(a) aluno(a) para a participação no processo de concessão implica na aceitação das normas deste Edital.

**II.** Em nenhuma hipótese serão recebidos inscrições e pedidos de Bolsa Social de Estudo fora do prazo estabelecido neste Edital.

**III.** O(a) candidato(a) a bolsa declara sob as penas da lei, que as informações por ele prestadas são verdadeiras, sujeitando-se, na hipótese de apuração de falsidade, à exclusão do processo seletivo ou imediato cancelamento da bolsa de estudo, caso venha a ser contemplado, bem como ao pagamento do valor correspondente ao benefício recebido.

**IV.** A FEM se reserva o direito de aplicar as condições estabelecidas neste Edital, modificá-las ou revogá-las a qualquer momento, por força de alteração na legislação vigente em consonância com o Plano Nacional de Educação (PNE).

**V.** Em caso de abertura de novas Bolsas Sociais de Estudo, poderão ser convocados(as) para a matrícula os(as) candidatos(as) que estiverem aprovados(as) e classificados(as) em lista de espera.

**VI.** Os casos omissos serão deliberados pela Direção da FEM.

**VII.** Em atendimento ao art. 14 da Lei n. 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados, os dados cadastrais e pessoais que serão fornecidos nos formulários e fichas próprias para a inscrição no processo de concessão de Bolsa Social de Estudo, serão tratados e armazenados conforme a legislação.

**VIII.** A inscrição considerada apta para a análise não garante que o(a) candidato(a) receberá a Bolsa Social de Estudo.

**IX.** A concessão da Bolsa Social de Estudo não garante a continuidade até o final do curso. A bolsa é valida apenas para o período letivo ou enquanto o(a) estudante cumprir todas as condições estabelecidas neste Edital. Ela poderá ser reavaliada ou cancelada em caso de alteração na situação financeira, descumprimento das normas da instituição ou outros critérios previstos para a manutenção da bolsa.

**X.** Esse Edital entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 06 de novembro de 2026.

HARTMUT AUGUST:31925111920

Assinado de forma digital por HARTMUT AUGUST:31925111920
Dados: 2026.11.06 15:43:47 -03'00'

Hartmut August
Diretor Executivo
Fundação Educacional Menonita

**ANEXO**

**MODELO DE AUTODECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE NÃO RENDA**

Eu, [Seu nome completo], brasileiro(a), [Estado civil], portador(a) da Carteira de Identidade nº [Número do RG], inscrito(a) no CPF sob o nº [Número do CPF], residente e domiciliado(a) à [Seu endereço completo], DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da lei, que não possuo nenhuma fonte de renda, seja ela proveniente de trabalho assalariado, aposentadoria, pensão, benefícios sociais, aluguéis, rendimentos de atividades informais ou qualquer outra forma de renda.

Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados falsos nesta declaração poderá acarretar as sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

[Local], [Dia] de [Mês] de [Ano].

Assinatura: